



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 28 de maio de 2014

I

Série

Número 78

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 57/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação amigável dos imóveis, correspondentes à parcela n.º 133, por serem necessários à “obra de construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

Portaria n.º 58/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação amigável dos imóveis, correspondentes às parcelas n.ºs 4, 9 e 170.2, por serem necessários à “obra de construção da Via Expresso Arco de São Jorge/Boaventura e obra de construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge”.

Portaria n.º 59/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação amigável dos imóveis, correspondentes às parcelas n.º 106, 115 e 125, por serem necessários à “obra de construção da Praça central de Santana e acessos”.

Portaria n.º 60/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação amigável dos imóveis, correspondentes às parcelas n.ºs 2ZZ, 95JJ e 96JJ, por serem necessários à “obra de construção do alargamento da Estrada do Garajau”.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 61/2014

Altera a Portaria n.º 16/2013, de 5 de março, que regulamenta o regime de concessão de apoios, no âmbito do Programa Experiência Jovem.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 57/2014**

de 28 de maio

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação amigável dos imóveis, correspondentes à parcela n.º 133 necessários à “Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”, no valor global de 112.163,50€, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014 44.865,41€;
Ano Económico de 2015 67.298,10€.

2. A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.T0.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4115000377.
3. A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 15 de maio de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 58/2014

de 28 de maio

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação amigável dos imóveis, correspondentes às parcelas n.º 4, 9 e 170.2 necessários à “Obra de Construção da Via Expresso Arco de São Jorge/Boaventura e Obra

de Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge”, no valor global de 113.324,85€, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014 45.329,94€;
Ano Económico de 2015 67.994,91€.

2. A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.T0.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4115000377.
3. A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 15 de maio de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 59/2014

de 28 de maio

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação amigável dos imóveis, correspondentes às parcelas n.º 106, 115 e 125 necessários à “Obra de Construção da Praça central de Santana e Acessos”, no valor global de 333.661,54€, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014 133.464,61€;
Ano Económico de 2015 200.196,93€.

2. A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.T0.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4115000377.
3. A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.

4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 15 de maio de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 60/2014

de 28 de maio

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação amigável dos imóveis, correspondentes às parcelas n.º 2ZZ, 95JJ e 96JJ necessários à “Obra de Construção do Alargamento da Estrada do Garajau”, no valor global de 380.179,13€, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014 152.071,66€;
Ano Económico de 2015 228.107,48€.

- A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.T0.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4115000377.
- A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 15 de maio de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 61/2014

de 28 de maio

A Portaria n.º 16/2013, de 5 de março, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que regulamenta o regime de concessão de apoios, no âmbito do Programa Experiência Jovem, promovido pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, estabelece, nos n.ºs 1 e 4 do artigo 7.º, as fases de entrega das candidaturas por parte das entidades enquadradoras e da manifestação de interesse por parte dos jovens.

Sucedem que, em algumas das fases de colocação, o ajustamento entre as manifestações de vontade de participar por parte dos jovens e as vagas disponibilizadas pelas entidades tem sido dificultado, não só pelo perfil dos candidatos e as características e local de exercício das funções, como também porque o número de jovens que se inscrevem para participar no programa é inferior ao número de vagas disponibilizadas pelas entidades ou, inversamente, estas são inferiores ao número de potenciais candidatos.

Face à atual conjuntura, em que o combate ao desemprego jovem é uma das prioridades do Governo Regional, torna-se necessário recolher o maior número possível de candidaturas de entidades e alargar o campo de seleção dos jovens, permitindo assim que um maior número possa beneficiar de uma colocação no Programa Experiência Jovem, facultando-lhes uma experiência profissional e, eventualmente, um recrutamento pelas entidades no final do programa.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2012/M, de 27 de dezembro, e com a alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2013/M, de 25 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria altera a Portaria n.º 16/2013, de 5 de março, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 16/2013, de 5 de março

O artigo 7.º da Portaria n.º 16/2013, de 5 de março, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, é alterado passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º
[...]

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 - Esgotadas as possibilidades de colocação de jovens que tenham manifestado interesse em participar no PEJ numa determinada fase, o

conselho diretivo do IEM, IP-RAM pode deliberar no sentido de serem selecionados outros jovens, inscritos no IEM, IP-RAM e em condições de aceder ao programa.

- 8 - O conselho diretivo do IEM, IP-RAM pode ainda deliberar no sentido da prorrogação do prazo de entrega de candidaturas por parte das entidades, quando o número de jovens que manifestaram interesse em participar numa determina fase, seja superior ao número de vagas disponibilizadas.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 24 de abril de 2014.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal,
aos 21 dias do mês de maio de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)